



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de fornecimento de bens, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorello Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, _____ com sede na Rua, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada por _____, inscrita no CPF nº, denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A empresa contratada se compromete em fornecer e instalar esquadrias de alumínio, bem como fornecer materiais destinados à execução de revestimentos cerâmicos para as novas salas de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli, localizada no Município de Estação/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços e fornecimento de bens objeto do presente contrato deverão ser prestados em observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO. A CONTRATADA empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional.

2.2. O prazo máximo para fornecimento e instalação será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.3. A entrega ocorrerá junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli.

2.4. Os serviços de instalação deverão ser executados em horários previamente ajustados com a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços e fornecimento de bens, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de _____.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios e defeitos posteriormente identificados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer as informações necessárias à execução;

5.1.2. Permitir acesso aos locais de instalação;

5.1.3. Fiscalizar a execução;

5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Cumprir integralmente as especificações do edital e anexos;

5.2.2. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;

5.2.3. Fornecer materiais de qualidade comprovada;

5.2.4. Corrigir falhas e substituir materiais rejeitados;

5.2.5. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todos os materiais deverão ser novos, sem uso, de primeira linha e isentos de defeitos de fabricação.

6.2. Os produtos deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis.

6.3. Não serão aceitos materiais recondicionados, remanufaturados ou de segunda linha.

6.4. A contratada deverá fornecer todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento das esquadrias, inclusive fechaduras, dobradiças, maçanetas, trilhos, fechos, sistemas de vedação e fixadores.

6.5. Antes da fabricação das esquadrias, a contratada deverá realizar conferência das medidas in loco, assumindo integral responsabilidade pelas dimensões finais.

6.6. Todos os custos de transporte, carga, descarga, instalação, regulagens, acabamento e limpeza final correrão por conta da contratada.

6.7. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e sem avarias.

6.8. A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer item rejeitado pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. As esquadrias instaladas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação.

7.2. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima do fabricante.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

7.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou corrigir, sem ônus ao Município, qualquer defeito constatado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica designada por parte do CONTRATANTE, os servidores designados na Portaria nº 10818, de 12 de agosto de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante no **Pregão Eletrônico 017/2026**.

8.2. Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

8.3. A CONTRATADA designa como seu preposto o _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

8.4. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja _____ será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

8.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

8.6. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

9.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156 da [Lei nº14.133, de 2021](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

9.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta **nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:**

9.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

9.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

9.4. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.4.1. A sanção prevista no item **17.4.** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.5.1. A aplicação da sanção prevista no item **17.5.** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

9.6. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

9.6.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6.2. de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.6.3. de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

9.6.4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.6.5. de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no [5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.6.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.

9.6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.7.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula 9.7. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.7.2. O disposto na cláusula 9.7. não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, _____.

Município

Contratada

Testemunhas:

Visto pela Procuradoria Geral

**PREFEITURA DE
ESTAÇÃO**